



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RECOMENDAÇÃO - ASSESSORIA ESPECIAL JUDICIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO N.º 021/2024-CGJ

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS PARA LEVANTAMENTO DE QUANTIA, CONSIDERANDO O TEOR DO ATO CONJUNTO N.º 03/2024-P E CGJ.

A **Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Fabianne Breton Baisch**, nos uso de suas atribuições legais, nos autos do expediente SEI n.º 8.2024.0139/000206-6, diante da expedição do Ato Conjunto n.º 03/2024-P e CGJ que, dentre outras medidas, visa manter a hígidez e estabilidade do sistema eproc,

RECOMENDA:

1. Que os alvarás referentes a demandas de saúde, tais como medicamentos, cirurgias, internações hospitalares e outros de mesma natureza, sejam expedidos com prioridade;
2. Seja observado o teor da Recomendação n.º 20/2024-CGJ, com a comunicação da expedição do alvará por correio eletrônico ou balcão virtual, nos processos em que a Defensoria Pública atue;
3. Seja priorizada a expedição dos alvarás decorrentes de verbas honorárias de sucumbência, em razão da prioridade legal prevista no art. 85, §14, do CPC;
4. Para fins de viabilizar a expedição dos alvarás, deverá ser observado o seguinte procedimento:
 - a) o pedido de levantamento de valores deverá ser realizado diretamente no sistema eproc, com a indicação dos dados necessários para cumprimento da medida, observando-se a necessidade de juntada de procuração com poderes de receber e dar quitação, se assim for o caso;
 - b) o advogado ou o(a) Defensor(a) Público(a) deverá informar, pelo e-mail setorial do plantão da comarca ou mediante contato telefônico com o plantão da comarca, a realização do peticionamento, com a indicação do número do processo;
 - c) o servidor plantonista deverá encaminhar o pedido ao juízo da unidade em que tramita o feito, a quem competirá a análise do pedido e eventual expedição do alvará.

5. Os alvarás eletrônicos automatizados deverão ser expedidos diretamente no sistema eproc, observando-se, em caso de inviabilidade, os procedimentos indicados no [Anexo I](#) que acompanha a presente recomendação;

6. Os demais valores decorrentes de depósitos judiciais somente serão disponibilizados às partes após a estabilidade do sistema, ressalvada hipótese peculiar considerada pelo Magistrado como urgente e que, em hipótese de não disponibilização do valor, implique prejuízo à parte interessada.

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, data registrada no sistema.

Des.^a Fabianne Breton Baisch,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 10/05/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6682821** e o código CRC **AEB18AEC**.